CONTRATO Nº 002/2022

PROCESSO Nº 00003689

PREGÃO Nº 02/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA EPP.

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. **Gilmar Alves Batista**, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.168.052/0001-90, com sede à Avenida Maruipe, 859, 1º e 2º pavimento – Maruipe, Vitória/ES CEP. 29.043-213, neste ato representada por sua sócia gerente a **Sra. Priscylla Brunoro Rabello**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 123.838.167-79, ajustam a presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 00002194, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador**, de acordo com as especificações e condições contidas neste termo e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1. a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor total estimado deste Contrato para cobrir as despesas referentes ao período de 12 (doze) meses, é de **R$ 9.879,96 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)** e nele deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência.

3.1.1. Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuá-la, sem custo adicional para a Contratante.

3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779

3.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

3.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

3.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

3.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

3.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Controladoria Interna e Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, após manifestação da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica.

3.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7. A prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias uteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779

ND = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de março de 2022.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

5.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Manter o elevador em condições normais de funcionamento, com total segurança para uso.

6.2. Efetuar os ajustes necessários e reparos, mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados em elevadores.

6.3. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição total de peças que porventura apresentarem defeitos ou que necessitam serem trocados.

6.4. <u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</u>

6.4.1. Deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min, tendo por finalidade a inspeção técnica no elevador, teste de funcionamento e serviços conforme discriminado:

6.4.1.1. Limpeza, lubrificação e regulagem geral com material próprio do(s) elevador (es), efetuando troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;

6.4.1.2. Verificação da casa de máquina, observando se há vazamento e folga;

6.4.1.3. Verificação do motor verificando se há superaquecimento;

6.4.1.4. Verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de óleo;

6.4.1.5. Verificação do cabo de aço com alma, observando se há risco ou vestígio de quebra;

6.4.1.6. Verificação do bom funcionamento da cabine, postos, guias, portas, ventiladores, botões de comando e indicação, lâmpadas e circuitos;

6.4.1.7. Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador.

6.4.1.8. **A primeira manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do contrato.**

6.5. <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA</u>

6.5.1. Será realizada quando visualizada a necessidade por parte da CONTRATADA ou ainda realizada quando solicitada por esta Defensoria Pública, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre no horário de 08h00min as 18h00min, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.

6.5.2. Independentes dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer pedidos de correção, para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação desta Defensoria Pública, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata a esta Defensoria Pública de qualquer anormalidade que verificar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A realização dos serviços deverá ser efetuada no prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação desta Defensoria Pública.

7.2. Os serviços deverão ser feitos obrigatoriamente pela contratada, não sendo aceita transferência de responsabilidade para terceiros.

7.3. A contratada deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade dos serviços realizados.

PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779

Assinado de forma digital por PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03077255000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779 Dados: 2022.03.15 14:37:21 -03'00'

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir as peças sempre que houver vício de qualidade ou improbidade para uso, no prazo de 01 (dia) útil, a contar da data de recebimento da notificação escrita do problema, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Se a referida troca não for realizada no prazo indicado, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência.

7.6. Os serviços deverão estar de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade: 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 271, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1. Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços da contratação, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da DPEES;

9.1.4. Disponibilizar mão de obra para realização dos mesmos;

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.1.6. Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.1.8. Obrigar-se ao eventual acréscimo a supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

9.1.9. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contrato com esta DPEES (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas á perfeita execução do objeto da futura contratação.

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.2.1. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.2.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço licitado;

9.2.3. Cumprir todas as normas e condições previstas no Termo de Referência e na legislação correlata;

9.2.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;

9.2.5. Rejeitar o(s) serviço(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as obrigações derivadas da contratação, assumidas pela CONTRATADA;

9.2.6. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível;

9.2.7. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779 Assinado de forma digital por PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779 Dados: 2022.05.15 14:37:55 -03'00'

10.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.3. As sanções previstas nas alíneas "11.2.1", "11.2.3"; "11.2.4" e "11.2.5" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "11.2.2").

11.4. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "11.2.3", "11.2.4" e "11.2.5", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.4.1. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.4.2. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "11.2.4", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.5.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.5.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para

PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779
Assinado de forma digital por PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779 Dados: 2022.03.15 14:58:34 -03'00'

aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

11.5.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.5.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

11.5.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Estadual.

11.6. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Defensora Pública Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779 Assinado de forma digital por PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779 Dados: 2022.03.15 14:39:35 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, seu sócio gerente o **Sr. Ary Leonardo Barbosa Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 491.363 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 656.908.507-72.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 15 de março de 2022.

GILMAR ALVES BATISTA:91060729687

Assinado digitalmente por GILMAR ALVES BATISTA:91060729687
Data: 2022.03.15 16:46:58 -0300

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GILMAR ALVES BATISTA

PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779

Assinado de forma digital por PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779
Dados: 2022.03.15 14:40:18 -03'00'

ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA - EPP
PRISCYLLA BRUNORO RABELLO – CPF: 123.838.167-79

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato nº 002/2022, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO** e a Empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA EPP,** cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão nº 02/2022.

1. DO OBJETO

1.1. Contrato para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador** para atender esta Defensoria Pública do Estado do Espirito Santo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	Elevador Atlas Schindler modelo 3300. Número do equipamento: 1916450. Destinação: Passageiros/serviço Capacidade máxima: 08 passageiros ou 600 kg. **Local: Núcleo da Defensoria Pública.** Endereço para manutenção: Rua Rodolfo Fiori, nº 25, bairro independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29306-540	01	R$823,33	R$9.879,96
VALOR TOTAL ANUAL: R$ 9.879,96 (nove mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)				

PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779

Assinado de forma digital por PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=PRISCYLLA BRUNORO RABELLO:12383816779
Dados: 2022.03.15 14:40:53 -03'00'

PRISCYLLA BRUNORO RABELLO

CPF: 123.838.167-79

Representante Legal da Empresa

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
Processo nº. 00003884

ORDEM DE SERVIÇO: 017/2022
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA: MR AVALIAÇÃO IMOBILIARIA LTDA
OBJETO: Laudo de Avaliação Mobiliaria.
VALOR TOTAL: R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0042.2357, 3.3.90.39-05 para o exercício de 2022.

Vitória, 16 de março de 2022.
Diva Natália S. C. Cereja
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Protocolo 817017

CONTRATO 002/2022
PROCESSO Nº. 00003689

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA EPP. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador. **VALOR MÁXIMO ANUAL:** R$ 9.879,96 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de março de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339039, Fonte 271, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2022.

Vitória, 15 de março de 2022.
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 816486

Conselho Superior

PORTARIA DPES Nº 293, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do art. 6º, §4º e do art. 7º, XXI da Lei complementar estadual nº 55/1994, CONVOCA o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para a 21ª Sessão Ordinária que será realizada de forma híbrida - presencial (na sede do Conselho) - e virtual no dia **18 de março de 2022, às 9h**, com a seguinte pauta:

1. PROCESSO PARA DISTRIBUIÇÃO
1.1 Processo nº 00003990/2022;
Conselheiro Proponente: Alex Pretti;
Assunto: Projeto de resolução CSDPES que dispõe sobre a fixação de atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, na forma do artigo 11, V da Lei Complementar Estadual nº 55/1994.

2. ORDEM DO DIA
2.1 Processo nº 00003941/2022;
Conselheiro Relator: Rodrigo Borgo Feitosa;
Assunto: Atualização da lista de antiguidade para fins de promoção e remoção dos Defensores Públicos do Estado do Espirito Santo.
Situação: Análise de impugnação à lista para fins de promoção.

3. EXPEDIENTES
3.1 Assunto: OFÍCIO/GCAP/CSDPES/DPES Nº 003/2022;
Autor/Interessado: Alex Pretti.

Vitória, 16 de março de 2022.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Protocolo 816903

Publicações de Terceiros

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(CAMPANHA SALARIAL 2022)
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES, CONVOCA todos os trabalhadores empregados em empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Espírito Santo (Radialistas e Administrativos), para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 21/03/2022, segunda-feira, na sede do SINTERTES, sito à Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar sala 1111, Centro - Vitória-ES, às 19:00h em 1ª convocação e às 19:30h, em 2ª convocação, obedecidos os quóruns estabelecidos no Artigo 70 do Estatuto desta Entidade. A assembleia, convocada conforme Artigo 69 do Estatuto terá por fim deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
a) Apresentação, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações a ser encaminhada às representações patronais;
b) Eleição da Comissão de Negociação;
c) Autorização para celebrar e ratificar, na data-base de 1º de maio de 2022 e durante o ano de 2022, Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho, bem como pactuar aditivos com Sindicatos patronais e/ou empresas de direito privado ou de direito público, que empregam trabalhadores da categoria representada pelo SINTERTES;
d) Fixar taxa assistencial de reforço para custeio das despesas e custos da Campanha Salarial a ser efetuada de uma só vez na data-base da categoria,
e) Em caso de malogro das negociações, autorização para ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho de natureza econômica ou jurídica, além de outras medidas necessárias.

Vitória, 17 de março de 2022.
ROQUE RONQUETTI
Pres. Em Exercício
Protocolo 816672

COMUNICADO

A AMBIENTAL CARIACICA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE SA, torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 89949110, Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI), para Unidade Gerenciadora de Resíduos (UGR) de unidades operacionais de ETEs (19.11 N), na localidade de Bela Vista, Mun. de Cariacica - ES.

Protocolo 808884

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 16 de Março de 2022 às 22:07:38